

Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ Foi publicado, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 17 de janeiro de 2014, o [Decreto nº. 44.567 de 16 de janeiro de 2014](#), que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece normas para execução orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 6.126, de 28 de dezembro de 2011, nº 6.485 de 09 de julho de 2013 e nº 6.668, de 13 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Estadual nº 6.668 de 13 de janeiro de 2014, respeitados os valores disponibilizados no Anexo I (Limites para Movimentação e Empenho) e as demais determinações deste Decreto.

§ 1º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos valores disponibilizados de acordo com este artigo.

§ 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, por Resolução, detalhará os valores constantes do Anexo I por trimestre e fontes de recursos, bem como estabelecerá normas, procedimentos e critérios para disciplinar a execução orçamentária do exercício.

§ 3º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá proceder a remanejamentos ou ajustes dos valores disponibilizados na forma do Anexo I e dos respectivos detalhamentos, com base nas atualizações de receitas, previstas no art. 3º, encaminhando os previamente à Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 4º - As operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser executadas como intra-orçamentárias sendo, a despesa classificada na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e a Receita, em nível de categoria econômica, 7 - Receitas Correntes Intra-Orçamentárias e 8 - Receitas de Capital Intra-Orçamentárias.

§ 5º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG realizará as ações necessárias para a manutenção do equilíbrio orçamentário de acordo com o previsto no art.40 da Lei Estadual nº 6.485 de 09 de julho de 2013.

Art. 2º - A projeção do fluxo bimestral de ingressos estabelecida em Resolução da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com as disposições do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, orientará a programação orçamentária e financeira do exercício.

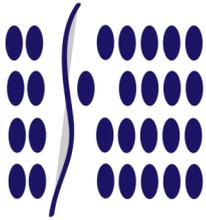
Art. 3º - A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, por Resolução, estabelecerá o valor da Cota Financeira mensal para emissão de Programação de Desembolso (PD) por Unidade Orçamentária.

§ 1º - A Cota Financeira estabelecida será revista para atender as revisões da Receita ou para atender a programação financeira da Unidade Orçamentária que solicitar mediante Relatório encaminhado mensalmente à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Coordenação de Estudos e Manuais



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

§ 2º - A Programação de Desembolso para o pagamento das obrigações inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2013 deverão ser emitidas até o dia 31 de março de 2014.

§ 3º - As Programações de Desembolso pagas e canceladas ou aquelas confeccionadas com erro e não executadas, dentro do prazo definido no § 2º deste artigo, poderão ser reemitidas.

§ 4º - Ficam excluídas do previsto no § 2º deste artigo as seguintes despesas:

I - as de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Benefícios Sociais pagos na folha de pagamento;

II - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou por meio de lei específica;

III - as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

IV - as custeadas com as seguintes fontes de recursos 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 90, 91, 95, 96, 97, 98 e 99.

§ 5º - Após o prazo determinado no § 2º, a emissão de Programação de Desembolso - PD ficará condicionada à autorização prévia da Secretaria de Fazenda.

Art. 4º - A execução orçamentária do Estado se dará em observação ao fluxo de ingresso de recursos, atualizado trimestralmente pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

§ 1º - Para subsidiar as atualizações da estimativa de receita de que trata o *caput*, as Unidades Gestoras responsáveis pela arrecadação das fontes 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25, 90, 91, 95, 96, 97, 98 e 99, encaminharão à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, até o décimo quinto dia útil após o encerramento de cada bimestre, suas reestimativas em bases mensais, conforme modelo estabelecido no Anexo II (Modelo de Reestimativa de Receita) deste Decreto.

§ 2º - O Anexo II (Modelo de Reestimativa de Receita), encaminhado à SEPLAG nos termos do parágrafo anterior deverá ser enviado à SEFAZ para o endereço eletrônico supof@fazenda.rj.gov.br, a fim de subsidiar o valor da cota financeira a ser autorizada.

§ 3º - As receitas arrecadadas de que trata o parágrafo primeiro deverão ser classificadas e contabilizadas no SIAFEM, pelo Órgão gestor, no prazo de até 48 horas após seu respectivo ingresso, respeitando-se as competências das mesmas.

§ 4º - A cota financeira somente será atualizada se as conciliações bancárias estiverem devidamente elaboradas no Sistema de Informações Gerenciais - SIG, na forma da Portaria CGE nº 127, de 05 de novembro de 2007.

Art. 5º - A execução orçamentária e financeira será realizada através do SIAFEM.

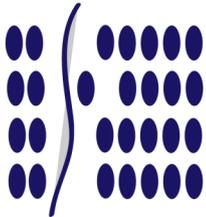
§ 1º - O registro da execução orçamentária no SIAFEM será efetuado com a utilização das transações Nota de Empenho - NE, Documento de Liquidação - DL e Programação de Desembolso - PD do SIAFEMRJ.

§ 2º - A execução registrada através das transações NE e DL devem obrigatoriamente ter a descrição clara e sucinta do ato realizado, de modo que possibilite a identificação do objeto da despesa orçamentária e seus instrumentos legais.

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Coordenação de Estudos e Manuais



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

§ 3º - Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG providenciar os lançamentos dos eventos relativos às alterações e liberações orçamentárias no SIAFEM, conforme as normas estabelecidas neste Decreto e nas normas e rotinas contábeis estabelecidas pela Contadoria Geral do Estado.

§ 4º - Caberá à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ atualizar a Cota Financeira em conformidade com os registros efetuados no SIAFEM nos termos do parágrafo anterior.

Art. 6º - As solicitações de créditos adicionais ao Orçamento do Estado, devidamente justificadas, serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG para análise prévia até os dias 10 e 25 de cada mês por meio do módulo de Movimentação Orçamentária do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

§ 1º - Para a necessária compensação do crédito, os Órgãos da Administração Direta e Entidades de Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, indicarão o cancelamento de dotações consignadas em seu orçamento ou a inclusão de novos recursos, desde que comprovadamente assegurados.

§ 2º - As dotações consignadas no Programa de Trabalho - “Pagamento de Despesas de Utilidade Pública” e as dotações de contrapartidas de qualquer Programa de Trabalho não podem ser indicadas pelos órgãos para compensar créditos adicionais.

§ 3º - Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG elaborar os atos orçamentários a serem submetidos ao Governador, podendo, independentemente de solicitação, propor abertura de créditos adicionais para o suprimento de despesas, sempre que julgar necessário.

§ 4º - As dotações orçamentárias consignadas na Unidade Orçamentária 3702 - Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda - EGE/SEFAZ, só poderão ser alteradas após a oitiva da SEFAZ, em virtude de sua estreita vinculação com as receitas arrecadadas.

§ 5º - O cálculo do Superávit Financeiro para fins de abertura dos créditos adicionais deverá observar rigorosamente o disposto no inciso I do parágrafo 1º e parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 6º - O órgão responsável pela execução de programas financiados com recursos provenientes de Operações de Crédito deverá identificar junto a Subsecretaria de Finanças a disponibilidade financeira líquida ao final do exercício de 2013 e formalizar solicitação de abertura de crédito suplementar com recursos compensatórios provenientes de superávit financeiro.

Art. 7º - Fica o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão autorizado a efetuar ajustes compensatórios no detalhamento dos limites fixados no Anexo I, em razão da abertura dos créditos mencionados no artigo anterior.

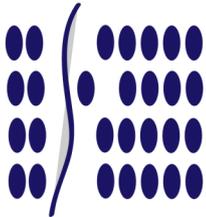
Art. 8º - Fica autorizada a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG a promover modificações das modalidades de aplicação, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações deverão ser solicitadas pela Unidade Orçamentária à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG por meio do módulo de Movimentação Orçamentária do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Coordenação de Estudos e Manuais



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

Art. 9º - A aplicação dos recursos provenientes de Convênios fica condicionada ao registro no Módulo de Convênios do SIA-FEM, em conformidade com o estabelecido no Decreto Estadual nº 41.528, de 31 de outubro de 2008, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MP/M/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores.

§ 1º - As alterações orçamentárias decorrentes da inserção de novos Convênios e Termos Aditivos serão elaboradas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§ 2º - A despesa liquidada a conta de recursos oriundos de convênios terá como limite a receita realizada no exercício, salvo nos casos em que o superávit financeiro tiver sido incorporado à dotação orçamentária após pronunciamento da Auditoria Geral do Estado.

Art. 10 - O empenho da despesa a ser financiada com receitas provenientes das Fontes de Recursos 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 90, 91, 95, 96, 97, 98 e 99 somente será liberado pela SEPLAG após estar comprovadamente assegurado o ingresso dos respectivos recursos.

Art. 11 - Caberá aos Órgãos e Entidades promover adequação da sua programação orçamentária e financeira aos limites e normas estabelecidos por este Decreto e normas regulamentares posteriores.

Art. 12 - Em atendimento ao preceito do artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente será permitido, nos últimos dois quadrimestres do ano, contrair obrigação de despesa que possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte em que haja suficiente disponibilidade de caixa.

§ 1º - Não serão considerados como contratação de obrigações, para os efeitos do caput deste artigo, as despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres que constem no Plano Plurianual - PPA ou as contratações de fornecimento de bens ou de serviços preexistentes, contínuos e essenciais à administração Pública.

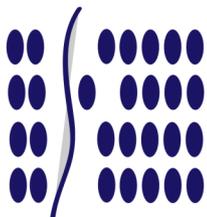
§ 2º - A partir de 1º de maio de 2014, todos os empenhos registrados no SIAFEM/RJ, deverão ser tipificados, quanto às características de sua preexistência, continuidade e essencialidade e, devidamente justificadas.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica para as despesas com:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas;
- IV - Transferências a Instituições Multigovernamentais;
- V - Inativos, Pensionistas, Obrigações Patronais e Outros Benefícios Previdenciários/ Assistenciais;
- VI - Obrigações Tributárias e Contributivas;
- VII - Depósitos Compulsórios e Sentenças Judiciais;
- VIII - Amortização da Dívida; e
- IX - Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 4º - A Contadoria Geral do Estado expedirá normas e orientações quanto ao correto cumprimento disposto neste artigo.

Art. 13 - Para o exercício de 2014, os Órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas e Fundacionais, Empresas Públi-



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

cas, Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais terão seu acesso ao SIAFEM/RJ bloqueado para fins de registros contábeis, conforme o seguinte cronograma:

- I - mês de janeiro - 07 de fevereiro de 2014;
- II - mês de fevereiro - 12 de março de 2014;
- III - mês de março - 07 de abril de 2014;
- IV - mês de abril - 09 de maio de 2014;
- V - mês de maio - 06 de junho de 2014;
- VI - mês de junho - 07 de julho de 2014;
- VII - mês de julho - 08 de agosto de 2014;
- VIII - mês de agosto - 05 de setembro de 2014;
- IX - mês de setembro - 07 de outubro de 2014;
- X - mês de outubro - 07 de novembro de 2014;
- XI - mês de novembro - 05 de dezembro de 2014;

§ 1º - O Bloqueio Mensal referente ao mês de dezembro ocorrerá, para os registros de natureza orçamentária e financeira, em 16 de janeiro de 2015, e para os registros de natureza patrimonial e de compensação, em 23 de janeiro de 2015.

§ 2º - O fechamento mensal definitivo será efetuado pela Contadoria-Geral do Estado até o segundo dia útil após o referido bloqueio.

Art. 14 - Os Órgãos e Entidades deverão atualizar as informações dos contratos e convênios no SIAFEM até 28 de março de 2014.

Parágrafo Único - Caberá à Contadoria Geral do Estado estabelecer normas para o cumprimento do disposto no art. 12 e à Auditoria Geral do Estado verificar o cumprimento destas medidas.

Art. 15 - A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ somente efetuará o pagamento das despesas de custeio e investimentos nos dias 07 (sete), 17 (dezessete) e 27 (vinte e sete) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, exceto as obrigações relativas a:

- I - prestação de serviços de concessionárias de serviços públicos;
- II - natureza remuneratória;
- III - ordens judiciais;
- IV - tributos;
- V - diárias de servidores;
- VI - seguros; e
- VII - débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e Cadastro Único de Convênio (CAUC) e/ou tenham o poder de excluir o registro.

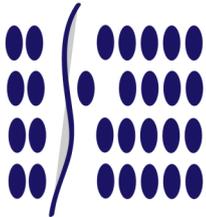
§ 1º - Não se incluem no previsto no *caput* as despesas financiadas com recursos próprios dos órgãos (Fonte de Recursos - 10) e as despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito (Fonte de Recursos - 11 e 21).

§ 2º - Em caráter excepcional, será admissível pagamento, em outra data, mediante solicitação fundamentada pelo Titular da Pasta a que o órgão estiver subordinado.

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Coordenação de Estudos e Manuais



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

§ 3º - Somente serão permitidos pagamentos por intermédio de Programação de Desembolso.

§ 4º - Excepcionalmente, a execução de pagamentos poderá ser por meio de ofícios desde que com a prévia autorização da Subsecretaria de Finanças.

Art. 16 - A execução orçamentária e financeira das despesas de exercícios anteriores observará os limites estabelecidos nos arts. 1º e 3º deste Decreto.

Art. 17 - Para adequar sua programação orçamentária e financeira aos limites definidos neste decreto, os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão rever seu planejamento de modo a compatibilizar os gastos do exercício com a dotação disponível e com a cota financeira autorizada.

Art. 18 - Os dirigentes dos órgãos setoriais e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 - Em decorrência do disposto neste Decreto e em consonância com o art. 211, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, fica vedada aos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, os Fundos Especiais, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os montantes disponibilizados e com os cronogramas estabelecidos nos termos dos arts. 1º e 3º.

Art. 20 - Em conformidade com o arts. 11, 12, 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.126, de 28 de dezembro de 2011, que estabelece o Plano Plurianual - PPA/RJ- 2012-2015 os órgãos definidos no *caput* do art. 1º deste Decreto, são os responsáveis pelo monitoramento e avaliação da execução dos Programas de Governo, segundo normas específicas emitidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG abrangendo as informações referentes à execução física e orçamentário-financeira das ações dos seus programas.

§ 1º - A monitoria e a avaliação da execução física e orçamentário-financeira dos programas do PPA serão realizadas por meio dos módulos: Execução do PPA e Sala de Situação do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG, mantida sua interação com o SIAFEM.

§ 2º - As metas previstas no PPA, para o exercício de 2014, deverão ser adequadas em decorrência das dotações definidas na lei orçamentária para projetos e atividades finalísticas e registradas no campo Meta Adequada, no módulo de Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG, até o dia 14 de março de 2014, constituindo base para a revisão anual do Plano para 2015.

Art. 21 - Ficam validados os procedimentos orçamentários efetivados no SIAFEM-2014 até a presente data.

Art. 22 - Os Secretários de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Coordenação de Estudos e Manuais



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ Foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 17 de janeiro de 2014, pela Contadoria Geral do Estado, ato do Contador-Geral, [Portaria CGE nº. 175 de 15 de janeiro de 2014](#), que divulga a rotina contábil para o registro da receita e transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais na Educação—FUNDEB, e dá outras providências.

O CONTADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, que trata, dentre outros temas, da padronização dos procedimentos contábeis e orçamentários relativos ao FUNDEB, - a edição da Circular SUNOT/CGE nº 04/2013, que divulga a ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 004/2013, que trata dos procedimentos contábeis para os registros patrimoniais e orçamentários do FUNDEB elaborada com base no PCASP/2013, e

- a necessidade de dar melhor transparência da metodologia referente aos registros contábeis dos atos e fatos relacionados à arrecadação e transferência dos valores pertencentes ao FUNDEB na contabilidade do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar, na forma do Anexo Único desta Portaria, a Rotina Contábil CONOR/SUNOT/CGE nº 004/2013, divulgada no dia 02 de janeiro de 2013, que trata dos procedimentos contábeis para os registros patrimoniais e orçamentários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Parágrafo Único - Todas as atualizações da rotina ora apresentada serão divulgadas na página da Secretaria de Estado de Fazenda e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da divulgação da rotina contábil de que trata o art. 1º desta Portaria.

ANEXO ÚNICO

Rotina CONOR/SUNOT/CGE nº 004/2013

TRATA A PRESENTE ROTINA DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA OS REGISTROS PATRIMONIAIS E ORÇAMENTÁRIOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

Considerando que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - é um fundo de natureza contábil, instituído pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, e regulamentado pela Medida Provisória 339/2006, convertida na Lei nº 11.494/2007, sendo iniciada a sua implantação em 1º de janeiro de 2007;

Considerando a edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, que trata, dentre outros temas, da padronização dos procedimentos contábeis e orçamentários relativos ao FUNDEB e, considerando ainda, a Determinação nº 39 emanada do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, relativo às Contas de Governo de 2011, que trata da adoção de medidas para o cumprimento pelo Estado do Rio de Janeiro dos procedimentos específicos para o FUNDEB, dispostos no MCASP, aprovado pela Portaria STN nº 406/2011, que serão obrigatórios a partir do exercício de 2012, conforme dispõe a Portaria STN nº 828/2011, com as devidas alterações decorrentes da Portaria STN nº 231/2012.

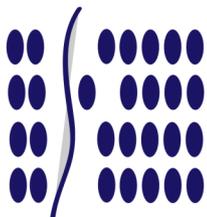
Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Coordenação de Estudos e Manuais



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

Apresentamos a presente rotina visando consolidar as orientações e procedimentos de contabilização do FUNDEB.

1 - Do Conceito

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio. Substituto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que vigorou de 1997 a 2006, o FUNDEB está em vigor desde janeiro de 2007 e se estenderá até 31 de dezembro de 2020.

A implantação do FUNDEB foi realizada de forma gradual, alcançando a plenitude em 2009, sendo que o fundo está funcionando com todo o universo de alunos da educação básica pública presencial no âmbito dos Estados e Municípios e os percentuais de receitas que o compõem terão alcançado o patamar de 20% (vinte por cento) de contribuição.

O FUNDEB é composto por 20% (vinte por cento) das fontes de receitas elencadas no art. 3º da Lei Federal nº 11.494/2007, correspondentes a classificação orçamentária da receita conforme a seguir.

411120500 IMPOSTO S/PROPR. DE VEICULOS AUTOMOTORES-IPVA

411120503 COTA-PARTE ESTADUAL PARA O FUNDEB - IPVA

411120700 IMPOSTO TRANSM. CAUSA MORTIS/DOACAO-ITD

411120702 COTA-PARTE FUNDEB - ITCMD

411130200 IMP. S/CIRC.MERC. E S/SERV.TRANSP.COMUNIC.-ICMS

411130203 COTA-PARTE ESTADUAL PARA O FUNDEBICMS

411130209 COTA-PARTE FUNDEB-ESTADO - ICMS SIMPLES

419112000 MULTAS E JUROS DE MORA-ITD

419112003 COTA-PARTE FUNDEB JRS/MULTA DE MORA DO ITCMD

419114100 MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA

419114105 COTA-PARTE FUNDEB JUROS E MULTAS DO IPVA

419114200 MULTAS JUROS DE MORA DO ICMS

419114211 COTA-PARTE FUNDEB JRS MULTA DO ICMS

419114212 COTA-PARTE FUNDEB JRS EMULTAS ICMS SIMPLES

419131400 MULTAS/JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA

419131403 COTA-PARTE FUNDEB JRS. MULTA DIV. AT. IPVA

419131500 MULTAS/JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS

419131505 COTA-PARTE FUNDEB JRS. MULTA DIV. ATIVA ICMS

419132000 MULTAS/JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA ITD

419132003 COTA-PARTE FUNDEB JUROS MULTA DIV. ATIVA-ITCMD

419311400 RECEITA DA DIVIDA ATIVA - IPVA

419311404 COTA-PARTE FUNDEB DIV. ATIVA - IPVA

419311500 RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS

419311503 COTA-PARTE DO ESTADO DIV. ATIVA ICMSFUNDEB

419312000 RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITD

419312003 COTA-PARTE FUNDEB DIV. ATIVA - ITCMD

2 - Procedimentos Contábeis

As receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos, em seus respectivos códigos de Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA, no momento do fato gerador da receita tributária.

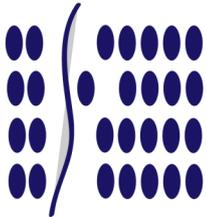
Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Coordenação de Estudos e Manuais



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

De acordo com a estrutura do Plano de Contas aplicado ao Setor Público, os impostos são registrados no grupo de contas “Variação Patrimonial Aumentativa - Impostos”, desde que a competência para arrecadação seja do ente federativo, devendo ser observado o detalhamento específico da conta.

As transferências da União (FPE, IPI e LC nº 87/1996) são registradas no grupo de contas “Variação Patrimonial Aumentativa – Transferências Intergovernamentais”, devendo ser observado o devido detalhamento da conta contábil. No momento do recebimento do tributo ou transferência, além do registro da entrada do disponível, ocorre a contabilização da conta de receita orçamentária, na classe de Controles da Execução do Planejamento e Orçamento, cuja natureza de receita deve ser informada como detalhamento da conta contábil ou com uso do conta-corrente.

Os valores percentuais deduzidos da arrecadação das receitas e aqueles retidos automaticamente das transferências, ambos destinados à formação do FUNDEB, são registrados em conta contábil de variação patrimonial diminutiva, acompanhados de dedução parcial da receita orçamentária realizada no valor da parcela deduzida.

3 - Do Plano de Contas

Apresentamos as contas contábeis constantes do Plano de Contas Único do SIAFEM/RJ para contabilização de que trata esta rotina.

111110600 REDE BANCARIA - ARRECADACAO

111110604 BANCO C/ ARRECADACAO - FUNDEB/ESTADO

111110700 ARRECADACAO A REPASSAR

111110704 BANCO C/ ARRECADACAO - FUNDEB/ESTADO

218950000 OUTRAS OBRIG. A CURTO PRAZO - INTER OFSS-MUNIC.

218952500 TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS

218952523 = FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC.BASICA- FUNDEB

352000000 TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

352200000 TRANSFERENCIAS AO FUNDEB

352240000 TRANSF. AO FUNDEB - INTER OFSS - ESTADO

352240100 TRANSFERENCIAS AO FUNDEB

352240101 TRANSFERENCIAS AO FUNDEB

621100000 RECEITA A REALIZAR

621110000 RECEITA A REALIZAR

621110100 ARRECADACAO ORCAMENTARIA-NATUREZA DA RECEITA

621110101 RECEITA A REALIZAR

621200000 RECEITA REALIZADA

621210000 RECEITA REALIZADA

621210100 REALIZACAO DA RECEITA

621210101 RECEITA REALIZADA

621220000 ARRECADACAO ORCAMENTARIA - FONTE DE RECURSO

621220100 CONTROLE POR FONTE DE RECURSO

621220101 ARRECADACAO REALIZADA POR FONTE DE RECURSOS

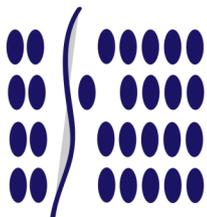
Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Coordenação de Estudos e Manuais



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

621220199 OUTRAS ARRECADACOES
621300000 DEDUCOES DA RECEITA ORCAMENTARIA
621310000 DEDUCOES DA RECEITA ORCAM. POR TRANSFERENCIA
621310100 DEDUCOES DA REC. ORCAM. P/TRANSF. LEG. E CONSTIT.
621310101 * = DEDUCOES DA RECEITA ORCAMENTARIA - FUNDEB

721110000 DISPONIBILIDADES DE RECURSOS
721110100 DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POR FONTE
721110109 DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS - DDO/FUNDEB
799992000 CONTROLE DO RESULTADO FINANCEIRO COM FUNDEB
799992099 GANHO/PERDA LÍQUIDA DO FUNDEB

821110000 DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS
821110100 CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
821110101 CONTRAPARTIDA DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS
899220500 DEMAIS OBRIGACOES FINANCEIRAS A PAGAR
899220506 DEPOSITOS DIVERSAS ORIGENS - DDO/FUNDEB
899299900 CONTRAPARTIDA DE OBRIGACOES A PAGAR
899299901 CONTRAPARTIDA DE OBRIGACOES A PAGAR
899250100 DEMAIS OBRIGACOES FINANCEIRAS PAGAS

899250105 DEPOSITOS DIVERSAS ORIGENS - DDO/FUNDEB
899992000 GANHO/PERDA LÍQUIDA DO FUNDEB
899992001 = DESPESAS DO FUNDEB
899992002 = *RECEITAS DO FUNDEB

4 - Do registro contábil das receitas do FUNDEB

4.1 - Registro da receita arrecadada através do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro - DARJ e da retificadora com apropriação do Passivo Financeiro - DDO/FUNDEB

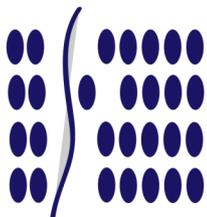
As naturezas orçamentárias da receita, relacionadas no item 1 desta rotina terão o registro da dedução da receita orçamentária e apropriação do passivo financeiro realizados automaticamente pelo sistema, no momento do registro da arrecadação, conforme modelo e roteiro contábil a seguir.

SIAFEM20XX-CONTAB, CONSULTAS, DETACONTA (DETALHA CONTA CONTABIL)
DATA EMISSAO: NNMMM20XX NUMERO: 20XXNAXXXX
UNIDADE GESTORA: 999900 - TESOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GESTAO: 00001 - TESOURO
CGC/CPF/UG FAVORECIDA: 999900 - TESOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GESTAO FAVORECIDA : 00001 - TESOURO
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V A L O R
800110 DOMBAN 4YYYYYYYY 0XX000000 0,00
800615 DOMBAN 4YYYYYYYY 0XX000000 0,00
800120 ANO + CNPJ¹ 4YYYYYYYY 0XX000000 0,00
HISTORICO REPASSE DESTA DATA

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Coordenação de Estudos e Manuais



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

HISTORICO REPASSE DESTA DATA

(Espelho Contábil)

DÉBITO	CRÉDITO
111110604 - Banco c/ Arrecadação - FUNDEB/ESTADO	4YYYYYYYY - VPA/FUNDEB
621310101 - * Deduções da Rec. Orçament. - FUNDEB	621110101 - Receita a Realizar
621220199 - Outras Arrecadações	621220101 - Arrecadação Realizada p/ FR
621230199 - Outros Repasses	621230101 - Arrecadação Repassada p/ FR
899299901 - Contrapartida de Obrigações a Pagar	899220506 - Dep. de Div. Origens - DDO/FUNDEB
721110109 - Dep. de Div. Origens - DDO/FUNDEB	821110101 - Contrapartida de Disponib. Financeira
352240101 - VPD - Transferência ao FUNDEB	218952523 - Dep. de Diversas Origens - FUNDEB ¹
799992099 - Ganho/Perda Líquida do FUNDEB ²	899992001 - Despesas do FUNDEB

¹ A obrigação registrada na conta 2.1.8.9.5.25.23 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, tem como conta corrente ANO + CNPJ DO BANCO DO BRASIL (ANO + 00.000.000/0001-91) em função do repasse do FUNDEB ser feito a esta instituição.

² A conta 7.9.9.9.20.99 evidenciará o resultado líquido apurado com o FUNDEB (contribuições do Estado x valor transferido pela União), sendo debitada pelo uso do evento 80.0.120 e creditada pelo uso do evento 80.0.302, conforme item 4.4 da presente rotina.

4.2 - Registro da receita e da retificadora (obrigatoriamente no mesmo momento) e apropriação do passivo

As naturezas orçamentárias das receitas abaixo relacionadas, por não serem arrecadadas através do documento de arrecadação do ERJ - DARJ terão o registro da dedução da receita orçamentária e a apropriação do passivo financeiro manualmente, quando da arrecadação da receita na rubrica correspondente, conforme modelo e roteiro contábil a seguir.

4.1.7.2.1.01.03 COTA-PARTE DO FPE PARA O FUNDEB
4.1.7.2.1.01.14 COTA-PARTE DO ESTADO PARA O FUNDEB-IP
4.1.7.2.1.36.02 TRANSF. FINACEIRA - LC 87/96-COTA EST P/FUNDEB

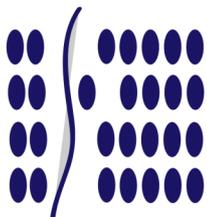
DATA EMISSAO : NNMMM20XX NUMERO :
DATA LANCAMENTO : NNMMM20XX TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 999900 - TESOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GESTAO : 00001 - TESOURO
CGC/CPF/UG FAVORECIDA :
GESTAO FAVORECIDA :
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V A L O R
550505 DOMBAN 1111103ZZ NULO 0,00
800301 4YYYYYYYY 007000000 0,00
800120 ANO + CNPJ¹ 4YYYYYYYY 007000000 0,00

HISTORICO: COTA PARTE DO XXXXXXXXXXXX DISTRIBUIDO NESTA DATA

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Coordenação de Estudos e Manuais



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

(Espelho Contábil)

DÉBITO	CRÉDITO
1111103ZZ - Banco c/ Movimento	4YYYYYYYY - VPA/FUNDEB
621310101 - * Deduções da Rec. Orçament. – FUNDEB	621110101 - Receita a Realizar
621220199 - Outras Arrecadações	621220101 - Arrecadação Realizada p/ FR
621230199 - Outros Repasses	621230101 - Arrecadação Repassada p/ FR
899299901 - Contrapartida de Obrigações a Pagar	899220506 - Dep. de Div. Origens - DDO/FUNDEB
721110109 - Dep. de Div. Origens - DDO/FUNDEB	821110101 - Contrapartida de Disponib. Financeira
352240101 - VPD - Transferência ao FUNDEB	218952523 - Dep. de Diversas Origens - FUNDEB ¹
799992099 - Ganho/Perda Líquida do FUNDEB ²	899992001 - Despesas do FUNDEB

¹ A obrigação registrada na conta 2.1.8.9.5.25.23 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, tem como conta corrente ANO + CNPJ DO BANCO DO BRASIL (ANO + 00.000.000/0001-91) em função do repasse do FUNDEB ser feito a esta instituição.

² A conta 7.9.9.9.20.99 evidenciará o resultado líquido apurado com o FUNDEB (contribuições do Estado x valor transferido pela União), sendo debitada pelo uso do evento 80.0.120 e creditada pelo uso do evento 80.0.302, conforme item 4.4 da presente rotina.

4.3 - Registro da confirmação da baixa do banco pela transferência dos recursos do FUNDEB ao Banco do Brasil S.A.

Este evento de confirmação de pagamento será feito tanto para lançamentos automáticos quanto para os manuais.

DATA EMISSAO : NNMMM20XX NUMERO :

DATA LANÇAMENTO: NNMMM20XX TELA : 01/01

UNIDADE GESTORA: 999900 - TESOURO ESTADUAL

GESTAO : 00001 - TESOURO

CGC/CPF/UG FAVORECIDA :

GESTAO FAVORECIDA:

EVENTO INSCRIÇÃO DO EVENTO CLASSIFICAÇÃO FONTE V A L O R

530327 ANO + CNPJ¹ NULO 0XX000000 0,00

560605 DOMBAN 1111103ZZ NULO 0,00

HISTORICO: VR. REF. CONTABILIZAÇÃO DA TRANSFERENCIA XXXXX/FUNDEB-ESTADO SALDO ANTERIOR (NNN/XX), COM FORME PROCESSO E-04/00X.XXX/20XX

(Espelho Contábil)

DÉBITO	CRÉDITO
218952523 - Dep. de Diversas Origens - FUNDEB ¹	1111103ZZ - Banco c/ Movimento
821110101 - Contrapartida de Disponib. Financeira	721110109 - Dep. de Div. Origens - DDO/FUNDEB
899220506 - Dep. de Div. Origens - DDO/FUNDEB	899299901 - Contrapartida de Obrigações a Pagar
793110201 - Contrapartida de Obrigações Pagas	899250105 - Dep. Diversas Origens - DDO/FUNDEB

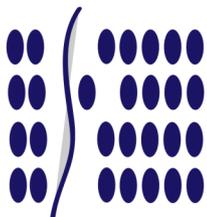
Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Coordenação de Estudos e Manuais



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

¹ A obrigação registrada na conta 2.1.8.9.5.25.23 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, tem como conta corrente ANO + CNPJ DO BANCO DO BRASIL (ANO + 00.000.000/0001-91) em função do repasse do FUNDEB ser feito a esta instituição.

4.4 - Registro da receita do FUNDEB pela Secretaria de Estado de Educação

Este evento será utilizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Educação, pela confirmação do ingresso dos recursos do FUNDEB em conta corrente específica.

DATA EMISSAO : NNMMM20XX NUMERO :

DATA LANÇAMENTO : NNMMM20XX TELA : 01/01

UNIDADE GESTORA : 180100 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

GESTAO : 00001 - TESOURO

CGC/CPF/UG FAVORECIDA :

GESTAO FAVORECIDA :

EVENO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V A L O R

800302 417240100 015000000 0,00

550505 DOMBAN 1111103ZZ NULO 0,00

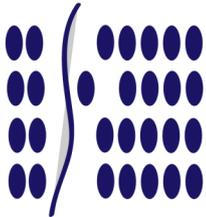
HISTORICO: VR. REF. CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA DO FUNDEB COMPETENCIA XXX/20XX, CONFORME PROCESSO EXX/00X.XXX/20XX

(Espelho Contábil)

UG1	
DÉBITO	CRÉDITO
1111103ZZ - Banco c/ Movimento	454010101 - VPA Transf. Recursos FUNDEB
621110101 - Receita a Realizar	621210101 - Receita Realizada
621220199 - Outras Arrecadações	621220101 - Arrecadação Realizada por Fonte
721110101 - Disponibilidade p/ FR - Caixa/Bancos	821110101 - Contrapartida Disponibilidade Financeira

UG2	
DÉBITO	CRÉDITO
899992002 - *Receitas do FUNDEB	799992099 ¹ - Ganho/Perda Líquida do FUNDEB

¹ A conta 7.9.9.9.20.99 evidenciará o resultado líquido apurado com o FUNDEB (contribuições do Estado x valor transferido pela União), sendo creditada pelo uso do evento 80.0.302 e debitada pelo uso do evento 80.0.120, conforme itens 4.1 e 4.2 da presente rotina.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ Foi publicado, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 23 de janeiro de 2014, [a Resolução SEPLAG nº. 1065 de 17 de janeiro de 2014](#), que altera o anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

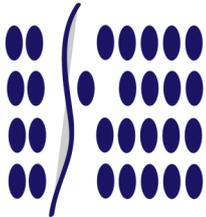
- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008,
- o Processo nº E-01/006/2008, e
- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar, a contar de 01 de janeiro de 2014, no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, o campo descritivo das seguintes Naturezas de Despesa:

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada	Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial.
4.6.90.76.01	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada - Interno	Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna, inclusive correção monetária ou cambial.
4.6.90.76.02	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada - Externa	Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, externa, inclusive correção monetária ou cambial.
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada	Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial.
4.6.90.77.01	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada - Interno	Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna, inclusive correção monetária ou cambial.
4.6.90.77.02	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada - Externa	Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, externa, inclusive correção monetária ou cambial.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ Foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 24 de janeiro de 2014, pela Contadoria Geral do Estado, ato do Contador-Geral, [Portaria CGE nº. 176 de 23 de janeiro de 2014](#), aprova as inscrições de restos a pagar no exercício financeiro de 2013.

O CONTADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º do Decreto nº 22.939, de 30 de janeiro de 1997, alterado pelo Decreto nº 31.234, de 06 de abril de 2002,

CONSIDERANDO:

- que os Restos a Pagar são despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro,
- que as despesas inscritas em Restos a Pagar são de responsabilidade dos respectivos ordenadores de despesas, conforme art. 82 da Lei nº 287, de 04 de setembro de 1979, e
- que os incisos II e III do art. 6º do Decreto nº 44.468, de 07 de novembro de 2013, estabelecem a responsabilidade da Contadoria Geral do Estado quanto à autorização da inscrição dos restos a pagar do exercício de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as inscrições contábeis em restos a pagar referentes ao exercício de 2013, dos órgãos e entidades integrantes do Sistema SIAFEM/RJ, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2014.

→ Foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 29 de janeiro de 2014, pela Contadoria Geral do Estado, ato do Contador-Geral, [Portaria CGE nº. 177 de 28 de janeiro de 2014](#), que dispõe sobre os procedimentos de contabilização para os recursos extraorçamentários e dá outras providências.

O CONTADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

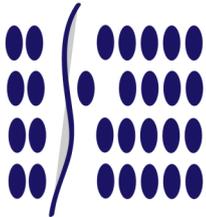
CONSIDERANDO:

- as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- o disposto no art. 127 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado;
- que o art. 93 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, menciona a necessidade de registro, individualização e controle contábil de todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária;
- que as receitas extraorçamentárias são aquelas que não fazem parte do orçamento público;
- que a aplicação de recursos extraorçamentários não depende de autorização legislativa e sua realização não se vincula à execução do orçamento;

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Coordenação de Estudos e Manuais



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

- que, embora os valores decorrentes das receitas extraorçamentárias não constituam renda para o Estado, uma vez que este é apenas depositário de tais valores, somam-se às suas disponibilidades financeiras, e têm como contrapartida um passivo exigível que será resgatado quando da realização da correspondente despesa extraorçamentária;

- a necessidade de controle específico, por fonte de recurso, a fim de não distorcer a avaliação do resultado orçamentário e financeiro do Estado do Rio de Janeiro; e

- a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP no sistema SIAFEM/RJ, para vigor no exercício de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam mantidas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/RJ, as fontes específicas para controle dos recursos extraorçamentários relativos aos Depósitos de Diversas Origens e Credores Entidades e Agentes.

Parágrafo Único - O ingresso de recursos extraorçamentários deverá ser identificado com a fonte de recursos específica, consoante as seguintes codificações:

- a) 081000000 - Recursos Extraorçamentários - D.D.O.;
- b) 082000000 - Recursos Extraorçamentários - Credores / Entidades / Agentes.

Art. 2º - Excetuam-se do controle por fonte estabelecido no art. anterior, mas seguintes contas contábeis e contas correntes cujos procedimentos atuais não serão alterados:

- I - 2.1.8.8.1.03.02 - Depósitos Judiciais, cuja conta corrente específica é 090000000.
- II - 2.1.8.8.1.04.11 - Anulação de Receitas, para fonte de recursos de convênios.
- III - 2.1.8.9.1.01.02 - Credores p/ Bilhetes Distribuídos, cuja fonte é 098000001.
- IV - 2.1.8.9.5.25.23 - Fundo de Manut. E Des. Da Educ. Básica - FUNDEB

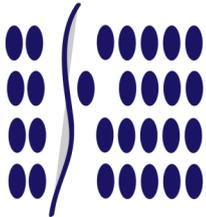
Art. 3º - Os recursos extraorçamentários serão registrados no Passivo Financeiro em contas próprias constantes do Plano de Contas Único do SIAFEM/RJ e terão as seguintes codificações:

- I - 2.1.8.8.1.04.00 - Depósitos de Diversas Origens.
- II - 2.1.8.9.1.01.00 - Créditos de Terceiros.

Art. 4º - Os recursos identificados por fonte de recursos específica de que trata o caput do art. 1º desta Portaria serão controlados em contas próprias constantes do Plano de Contas Único do SIAFEM/RJ, nas seguintes codificações:

Parágrafo Único - As contas contábeis são:

- a) 7.2.1.1.1.01.03 - Disponibilidade Financeira p/ FR - Caixa/Banco;
- b) 7.2.1.1.1.01.04 - Disponibilidade Financeira p/ FR - Aplicação Financeira;
- c) 8.9.9.2.1.02.03 - Demais Obrigações a Pagar p/ FR - DDO;
- d) 8.9.9.2.1.02.04 - Demais Obrigações a Pagar p/ FR - Cred. Entidade e Agentes.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

Art. 5º - As Programações de Desembolso - PD'S, referentes aos passivos tratados nesta Portaria, deverão ser emitidas informando a fonte de recursos correspondente, instituída no Parágrafo Único do art. 1º desta Portaria.

Art. 6º - Os recursos de terceiros depositados à Conta Única pelas entidades que não possuem domicílio bancário serão registrados na UG 999900 - Tesouro Estadual no Passivo Circulante à conta 2.1.8.8.2.01.02 - Depósitos de Entidades no Tesouro Estadual/Recursos de Terceiros.

Parágrafo Único - O controle das obrigações a pagar por fonte de recursos, de que trata o caput deste art., se dará no grupo de contas 8.9.9.2.1.02.00 - Demais Obrigações Financeiras a Pagar.

Art. 7º - A quitação das obrigações de que trata a presente Portaria que tenham sido transferidas para contas do Passivo Patrimonial 2.1.8.9.1.09.17 - Depósitos de Diversas Origens e 2.1.8.9.1.09.18 - Credores Entidades e Agentes, sem as correspondentes disponibilidades financeiras, exigirá dotação consignada no orçamento.

Parágrafo Único - Na ocorrência do caso previsto no caput deste art., as Coordenadorias Setoriais de Contabilidade ou equivalentes, deverão encaminhar relatório à Coordenadoria Setorial de Auditoria ou órgão equivalente, para conhecimento das inconsistências apuradas, considerando que a quitação da obrigação, originariamente independe da execução orçamentária.

Art. 8º - A Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT através da Coordenação de Normas Técnicas - CONOR, reeditará os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento desta Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02.01.2014, e revogada a Portaria CGE nº 161, de 02 de janeiro de 2013.

→ Foi publicado, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 31 de janeiro de 2014, [a Resolução SEPLAG nº. 1071 de 30 de janeiro de 2014](#), que altera o anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008,
- o Processo nº E-01/006/2008, e
- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º- Excluir, no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Despesa:



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.30.35	Aquisição de Softwares de Base	Registra o valor das despesas com aquisição de softwares de base (de prateleira) que são aqueles incluídos na parte física do computador (hardware) que integram o custo de aquisição desse Ativo Imobilizado. Tais softwares representam também aqueles adquiridos no mercado sem características fornecidas pelo adquirente, ou seja, sem as especificações do comprador. (Embargo declaratório em recurso extraordinário nº 199.464-9 STF).
3.3.90.39.37	Encargos com Processamento de Dados	Despesas com processamento de dados, inclusive análise, programação, operação, digitação, software, exclusive os devidos ao PRODERJ.
3.3.90.39.42	Auxílio Creche	Quando pago diretamente pela Entidade à Empresa.
3.3.90.39.52	Serviços de Processamento de Dados pagos ao PRODERJ	Conforme a ementa.
3.3.90.39.59	Restituição por Antecipação de Receita	Destinadas ao Tesouro Estadual em decorrência de antecipação de receita à Administração Indireta.
3.3.90.39.66	Transferências de Recursos ao Tesouro Estadual	Despesas realizadas mediante transferências de recursos financeiros a entidades Estaduais.
3.3.90.39.73	Aquisição de Material Esportivo	Registra o valor da despesa com aquisição de material esportivo.
3.3.90.39.81	Utilização Compartilhada de Torres Repetidoras de Telecomunicações	Despesas compartilhadas pela utilização de bem comum.
3.3.90.39.85	Regime de Desembolso Descentr do Fundo Especial do C. de Bombeiros REDE/FUNESBOM	Despesas com descentralização de recursos financeiros para as unidades do Corpo de Bombeiros Militar do RJ vinculados à Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, conforme disposto na resolução SESDEC nº 116, de 20/09/2007.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

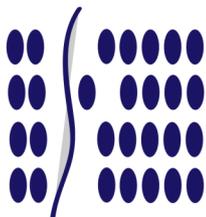
NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.91.39.37	Encargos com Processamento de Dados	Despesas com processamento de dados, inclusive análise, programação, operação, digitação, software, exclusive os devidos ao PRODERJ.
4.4.90.39.37	Encargos com Processamento de Dados	Despesas com processamento de dados, inclusive análise, programação, operação, digitação, software, exclusive os devidos ao PRODERJ.
4.4.90.39.42	Auxílio Creche	Quando pago diretamente pela Entidade à Empresa
4.4.90.39.52	Serviços de Processamento de Dados pagos ao PRODERJ	Serviços de Processamento de Dados pagos ao PRODERJ.
4.4.90.39.59	Restituição por Antecipação de Receita	Destinadas ao Tesouro Estadual em decorrência de antecipação de receita à Adminis-

Art. 2º- Alterar, na forma abaixo, no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Despesa:

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.30.23	Material de Processamento de Dados	Despesas com materiais que são considerados suprimentos de TI. Dessa forma, estão abrangidos por essa classificação os cartuchos de tinta, disquetes, tonner para impressora laser, entre outros. As peças compradas com destino de reposição também devem ser classificadas como material de processamento de dados. Assim, as placas, teclados e mouses, adquiridos para repor itens semelhantes, são considerados material de processamento de dados.
3.3.90.36.05	Serviços Técnicos Científicos e de Pesquisa	Despesas com serviços de seleção e orientação profissional, treinamento e acompanhamento, organização e métodos, pesquisa econômico-social ou científica, pareceres, levantamentos estatísticos, topográficos e bibliográficos.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.37.00	Locação de Mão de Obra	Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas, para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.90.39.58	Serviços de Transmissão de Voz e Imagem	Despesas com os serviços de transmissão de voz e imagem.
3.3.90.39.67	Manutenção da Transmissão de Voz e Imagem	Despesas com os serviços de manutenção de transmissão de voz e imagem.
3.3.91.39.58	Serviços de Transmissão de Voz e Imagem	Despesas com os serviços de transmissão de voz e imagem.
3.3.90.39.67	Manutenção da Transmissão de Voz e Imagem	Despesas com os serviços de manutenção de transmissão de voz e imagem.
4.4.90.30.23	Material de Processamento de Dados	Despesas com materiais que são considerados suprimentos de TI. Dessa forma, estão abrangidos por essa classificação os cartuchos de tinta, disquetes, tonner para impressora laser, entre outros. As peças compradas com destino de reposição também devem ser classificadas como material de processamento de dados. Assim, as placas, teclados e mouses, adquiridos para repor itens semelhantes, são considerados material de processamento de dados.
4.4.90.36.05	Serviços Técnicos Científicos e de Pesquisa	Despesas com serviços de seleção e orientação profissional, treinamento e acompanhamento, organização e métodos, pesquisa econômico-social ou científica, pareceres, levantamentos estatísticos, topográficos e bibliográficos.
4.4.90.52.16	Equipamentos para Processamento de Dados	Despesas com a aquisição desses equipamentos.

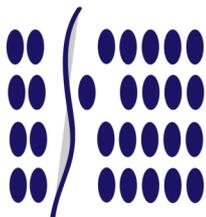
Art. 3º- Incluir, no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Despesa:

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.30.41	Aquisição de Material Esportivo	Despesas com aquisição de material esportivo.

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Coordenação de Estudos e Manuais



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.35.02	Consultoria em Tecnologia da Informação	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços de consultoria técnica na área de Tecnologia da Informação.
3.3.90.36.18	Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados.	Despesas decorrentes da manutenção e/ou conserto de aparelhos audiovisuais (projektor multimídia e retroprojektor), monitores, impressoras (matricial, jato de tinta e laser), notebooks, computador desktop, no-breaks, estabilizadores de voltagem e afins.
3.3.90.36.19	Serviços Técnicos de Profissionais de T.I.	Despesas com serviços especializados na área de TI, prestados por terceiros (pessoa física) e que não sejam considerados como despesas referentes ao desenvolvimento de software, suporte de infraestrutura de TI, suporte a usuários de TI ou como Consultoria em Tecnologia da Informação.
3.3.90.37.08	Manutenção de Software	Despesas com serviços, atualização e adaptação de software, suporte, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais e manutenção de sustentação de software. Trata-se das manutenções corretivas, preventivas e adaptativas. Não inclui os serviços que acrescentem novas funcionalidades ao programa.
3.3.90.37.09	Suporte de Infraestrutura de T.I.	Despesas com os serviços de operação e monitoramento para suporte a infraestrutura da rede, mainframe highend e outras plataformas de TI.
3.3.90.37.10	Suporte a Usuário de T.I.	Despesas com o atendimento de usuários finais de TI. A prestação de serviço pode ser realizada através de atendimento presencial, telefone, ou internet. Os contratos de CallCenter somente devem ser classificados nesse código em duas situações. A primeira é se seu atendimento direcionar-se predominantemente a serviços de TI. A segunda quando a gestão desse contrato for de responsabilidade da área de TI.

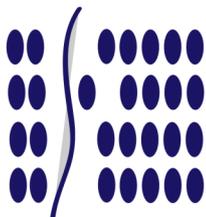
Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Coordenação de Estudos e Manuais



Contadoria Geral do Estado

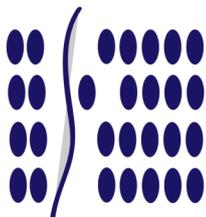
Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.42	Manutenção de Software	Despesas com serviços, atualização e adaptação de software, suporte, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais e manutenção de sustentação de software. Trata-se das manutenções corretivas, preventivas e adaptativas. Não inclui os serviços que acrescentem novas funcionalidades ao programa.
3.3.90.39.57	Suporte de Infraestrutura de T.I.	Despesas com os serviços de operação e monitoramento para suporte a infraestrutura da rede, mainframe highend e outras plataformas de TI.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.59	Suporte a Usuário de T.I.	Despesas com o atendimento de usuários finais de TI. A prestação de serviço pode ser realizada através de atendimento presencial, telefone, ou internet. Os contratos de CallCenter somente devem ser classificados nesse código em duas situações. A primeira é se seu atendimento direcionar-se predominantemente a serviços de TI. A segunda quando a gestão desse contrato for de responsabilidade da área de TI
3.3.90.39.66	Serviços Técnicos de Profissionais de T.I.	Despesas com serviços especializados na área de TI, prestados por terceiros (pessoa física) e que não sejam considerados como despesas referentes ao desenvolvimento de software, suporte de infraestrutura de TI, suporte a usuários de TI ou como Consultoria em Tecnologia da Informação.
3.3.90.39.73	Hospedagem de Sistemas	Despesas com serviços de DataCenter por modelos como hosting (armazenamento de arquivos, por exemplo de um sítio da internet, fora dos servidores do órgão) ou colocation (contratação de hospedagem compartilhada de servidores).



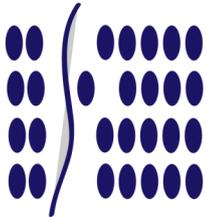
Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.81	Locação de Equipamentos de Processamento de Dados e Periféricos	Despesas com remuneração de serviços de aluguel desses equipamentos.
3.3.90.39.85	Locação de Software	Despesas com a remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados.
3.3.90.39.91	Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados	Despesas decorrentes da manutenção e/ou conserto de aparelhos audiovisuais (projektor multimídia e retroprojektor), monitores, impressoras (matricial, jato de tinta e laser), notebooks, computador desktop, no-breaks, estabilizadores de voltagem e afins.
3.3.90.39.97	Comunicação de Dados	Despesas com serviços de comunicação de dados. Como exemplos desses serviços podem ser citados; locação de circuitos de dados locais ou interurbanos para atendimento de nós de comutação; concentração e nós de acesso da rede de comunicação; serviços de rede privativa virtual; SLDD; TOPNET; DATASET PLUS; DATASET BI; ATMNet; Internet; IP Direto; STM400; FAS-TNET; REMAV; FRAME RELAY e SDH.
4.4.90.35.02	Consultoria em Tecnologia da Informação	Despesas efetuadas com pagamento de contratos com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de consultoria realizada na área de Tecnologia da Informação
4.4.90.36.15	Manutenção de Melhoria em Equipamento de Processamento de dados	Despesas de manutenção que incorram em aumento da vida útil do bem, incrementa a sua capacidade produtiva ou diminua o custo operacional e que também signifique um aumento no valor contábil dos bens ativos.
4.490.36.16	Serviços Técnicos de Profissionais de T.I.	Despesas com serviços especializados na área de TI, prestados por terceiros (pessoa física) e que não sejam considerados como despesas referentes ao desenvolvimento de software, suporte de infraestrutura de TI, suporte a usuários de TI ou como Consultoria em Tecnologia da Informação.



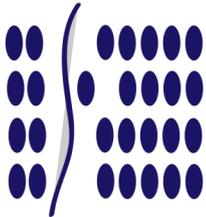
Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.90.37.00	Locação de Mão de Obra	Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas, para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
4.4.90.37.01	Desenvolvimento de Software	Despesas com serviços de modificação das características de um software através de modificação de seu código-fonte. Acrescentando a ele novas funcionalidades. Também chamada de manutenção evolutiva.
4.4.90.37.02	Aquisição de Software	Despesas com os programas de computador que são adquiridos prontos, sem que haja aceite contratual do mesmo, nem alteração para adequação às necessidades do órgão. Considera também as despesas com desenvolvimento de software, seja ele dentro ou fora da unidade, adaptado às suas necessidades. São softwares encomendados, com aceitação expressa do contrato de licença. Esse desenvolvimento é realizado de acordo com requisitos determinados pelo contratante. Independe da transferência do código fonte para o contratante.
4.4.90.39.37	Aquisição de Software	Despesas com os programas de computador que são adquiridos prontos, sem que haja aceite contratual do mesmo, nem alteração para adequação às necessidades do órgão. Considera também as despesas com desenvolvimento de software, seja ele dentro ou fora da unidade, adaptado às suas necessidades. São softwares encomendados, com aceitação expressa do contrato de licença. Esse desenvolvimento é realizado de acordo com requisitos determinados pelo contratante. Independe da transferência do código fonte para o contratante.



Contadoria Geral do Estado

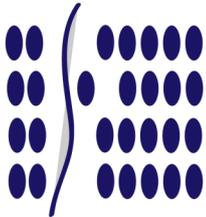
Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.90.39.42	Serviços Técnicos de Profissionais de T.I.	Despesas com serviços especializados na área de TI, prestados por terceiros (pessoa física) e que não sejam considerados como despesas referentes ao desenvolvimento de software, suporte de infraestrutura de TI, suporte a usuários de TI ou como Consultoria em Tecnologia da Informação.
4.4.90.39.52	Manutenção de Melhoria em Equipamento de Processamento de dados	Despesas de manutenção que incorram em aumento da vida útil do bem, incrementa a sua capacidade produtiva ou diminua o custo operacional e que também signifique um aumento no valor contábil dos bens ativos.
4.4.90.39.59	Desenvolvimento de Software	Despesas com serviços de modificação das características de um software através de modificação de seu código-fonte. Acrescentando a ele novas funcionalidades. Também chamada de manutenção evolutiva.
4.4.90.52.22	Material de Processamento de Dados	Despesas com materiais que são considerados suprimentos de TI que tenham durabilidade superior a dois anos.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

COMUNICA

→ COMUNICA – 2014001184 – ATUALIZAÇÃO DE TELEFONE POR ÓRGÃO (SOLICITAÇÃO SUNOT/CGE)

Solicitamos a todos os órgãos que enviem para o e-mail sunot@fazenda.rj.gov.br os atuais números de telefones, para fins de atualização dos cadastros dos órgãos junto a esta Contadoria Geral do Estado.

→ COMUNICA – 2014001185 – CANCELAMENTO DE NE SOBRE DISPONIBILIDADE PARA INSCRIÇÃO DE RP – INFORME SUNOT/CGE

Os órgãos, que porventura tenham cancelados os saldos de empenhos, que não tenham disponibilidade financeira para inscrição em restos a pagar não processados em observância ao que dispõe o inciso IV, artigo 6º, do Decreto de Encerramento, pelo uso do evento 40.0.093 ao invés do evento 40.0.094 conforme orientação constante do Manual de Procedimentos Contábeis para o encerramento do exercício de 2013 (item 14.1 págs. 38/39), visando a regularização contábil, deverão proceder lançamento complementar através do documento Nota de Lançamento – NL pelo uso do evento 58.0.143 para fins de registro a conta de controle de que trata 7.9.9.9.22.01 – Empenhos cancelados por falta de disponibilidade para inscrição em RPNP, em cumprimento a determinação do TCE/RJ.

→ COMUNICA – 2014001226 – DECRETO ESTADUAL 44.567/2014 – INFORME SUNOT/CGE

Informamos que foi publicado dia 17 de janeiro de 2014, no diário oficial do estado, o decreto estadual nº 44.567 de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece normas para execução orçamentária do poder executivo para o exercício de 2014 e da outras providencias.

→ COMUNICA – 2014001229 – INFORMATIVO 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 Nº 01 – INFORME SUNOT/CGE

Vimos informar que foi publicado nesta data, no site da SEFAZ/RJ, o informativo ref. a 1ª quinzena de Janeiro/2014 - Publicação nº 01. Trata-se de importante fonte de consulta no que tange a publicidade de Decretos/Resoluções/Portarias/Circulares bem como de MSG./COMUNICAS enviados pela Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT no período.

O referido informativo está disponível para acesso no portal da Contadoria Geral do Estado (www.fazenda.rj.gov.br/ Sítios/ Contadoria/ Informes/ Informativos/ 2014/ Janeiro/ 1ªQuinzena).

→ COMUNICA – 2014001231 – IN RFB Nº. 1.441/2014 – EXTINÇÃO DO DACON – INFORME SUNOT/CGE

Informamos que, por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.441, de 20/01/14, publicada no DOU de 21/01/14, foi extinto o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) para os fatos geradores que vierem a ocorrer a partir de 01/01/14, inclusive para os casos de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total.

Na hipótese de ser necessária a apresentação de DACON, original ou retificador, relativo a fatos geradores ocorridos até 31/12/13, deverá ser efetuada com a utilização das versões anteriores do programa gerador, conforme o caso.

→ COMUNICA – 2014001232 – ALTERAÇÃO CONTRATUAL – INFORME SUNOT

Tendo em vista o alto número de consulta a esta Coordenação de Estudos e Manuais – CEMAN sobre Alteração Contratual, ressaltamos que a transação >ALTCONTRAT não permite alterar o campo “CONTRATADO” nas seguintes situações:

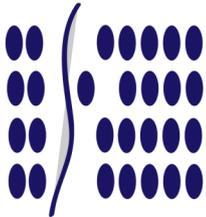
- 04 - EM VIGOR;
- 05 - ENCERRADO;
- 06 - SUSPENSO;
- 07 - RESCINDIDO.

A alteração do campo situação 04 – EM VIGOR deverá ser solicitada via MSG./COMUNICA para SUNOT/CGE (UG 200800)

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Coordenação de Estudos e Manuais



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

COMUNICA

conforme modelo apresentado no Manual de Contratos pág. 22, munido da alteração contratual nos casos de alteração do CNPJ ou Razão Social, bem como nos casos de alteração de valor original do contrato.

A documentação suporte deverá ser enviada para o e-mail: sunot@fazenda.rj.gov.br A/C da CEMAN mencionando a MSG./COMUNICA enviada. Destacamos que o referido manual encontra-se disponível (www.fazenda.rj.gov / Sítios / Contadoria / Manuais / Manual de Contratos).

→ COMUNICA – 2014001250 – PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO – MÊS 013/2013 – INFORME SUNOT/CGE

Conforme orientação constante no item 21.3 do Manual de Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2013 (pag. 61), os eventos utilizados para lançamentos de natureza patrimonial e de compensação, serão liberados mediante solicitação do órgão através de MSG./COMUNICA para a UG 200299 - A/C SUGER, conforme modelo acostado a circular SUNOT/CGE NR. 41/2013, disponível para consulta no sítio da CGE/SEFAZ.

→ COMUNICA – 2014001270 – ACERTO DO CONTA CORRENTE 999 – INFORME SUNOT/CGE

Face a necessidade de acerto das contas relacionadas abaixo, solicito a possibilidade de enviar COMUNICA para a UG 200299 contendo o seguinte conteúdo: ANO, VALOR, CNPJ OU PF dependendo do conta corrente. Informo, ainda, que a regularização será feita por NL geral, razão pela qual pedimos o envio da mensagem com o conta corrente correto.

UG 297100 - CONTA CONTABIL 121219899 - C/C 999 - R\$ 4.224.974,62

UG 296100 - CONTA CONTABIL 113510106 - C/C 999 - R\$ 9.901,47

UG 999900 - CONTA CONTABIL 797110101 - C/C 999 - R\$ 365.414,60

→ COMUNICA – 2014001332 – ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DE CONVÊNIOS – INFORME SUNOT/CGE

Informamos que já se encontra publicada no sítio da CGE/SEFAZ a versão atualizada do Manual de Convênios. A seguir, transcrevemos as principais mudanças para o exercício de 2014:

- Criação da transação INCADICONV para inclusão de aditivos do convênio;
- Criação da transação ALTADICONV para alteração, exclusão ou reativação dos aditivos do convênio;
- Inclusão de campo para informação do número do cadastro do convênio no SICONV para os convênios operados por OBTV;
- Inclusão do campo fonte de recursos do valor original e do valor da contrapartida para os convênios de receita e do valor original para os convênios de despesa (até 5 fontes);
- Inclusão de campo para indicação de mais de um domicílio bancário quando o convênio for operado por OBTV (DOMBAN do tipo "T"), sendo que o segundo DOMBAN obrigatoriamente será do tipo "D";
- Inclusão de campo para indicação de mais de um domicílio bancário quando o convênio for com recursos do PAC (fontes 014 ou 016) sendo ambos os DOMBAN'S do tipo "V";
- Inclusão de campo rendimentos de aplicação financeira, exclusivo para convênio de receita que será preenchido automaticamente, a partir do registro contábil pelo órgão no subsistema compensado;

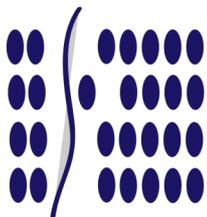
Edição : Superintendência de Normas Técnicas

Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Coordenação de Estudos e Manuais



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

COMUNICA

- Os campos, concedente e beneficiado serão preenchidos a partir da primeira tela do cadastro do convênio, tanto para o de receita como o de despesa. Logo após, o usuário deverá teclar "ENTER" para prosseguir e preencher os demais campos do convênio;
- Inclusão de campo de "contrapartida" para os convênios de despesa;
- Atualização do item 4 do manual referente a convênio operado por Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV;
- Reestruturação do conteúdo do manual e separação do cadastro dos convênios de receita e de despesa;
- DEPARA das contas constantes no manual que foram alteradas em virtude do plano de contas de 2014, conforme segue:

NOME DA CONTA	DE	PARA
	2013	2014
Convênios com Entidades Extra-Ofss	112110201	112310101
*Convênios a Prestar Contas	112110299	112310199
Convênios Intra-Orçamentários	112120201	112320101
*Convênios a Prestar Contas	112120299	112320199
Convênios com a União	112130101	112330101
*Convênios a Prestar Contas	112130199	112330199
Convênios com os Estados	112140101	112340101
*Convênios a Prestar Contas	112140199	112340199
Convênios com Municípios	112150101	112350101
*Convênios a Prestar Contas	112150199	112350199
Transferência de Convênios Intra	352320102	351220701
Transferência de Convênio DETRAN	452320101	451220701
Transferências de Convênios	452320102	451220702
Outras Transferências de Convênios Estados	4523201030	451220703

O referido manual pode ser acessado pelo seguinte caminho: www.fazenda.rj.gov.br/ Sítios/ Contadoria/ Manuais/ Manual de Convênios sugestões poderão ser feitas através dos telefones 2334-4346 e 2334-4814 ou através do e-mail: sunot@fazenda.rj.gov.br.

→ COMUNICA – 2014001480 – EQUIPE SUNOT/CGE – INFORME SUNOT/CGE

Para facilitar as consultas e sugestões junto a SUNOT/CGE, vimos informar nossa equipe que estará auxiliando os colegas neste exercício.

Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT/CGE

Luiz Antonio da Cruz Pinheiro – Superintendente em Exercício

Silvana de Jesus Ferreira – Secretária

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Coordenação de Estudos e Manuais



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

COMUNICA

Coordenação de Normas Técnicas – CNT

Thiago Justino de Sousa – Coordenador
Fabio Bogossian
Bruno Campos Pereira
Kelly Cristina de Matos Paula
Danielle Rangel Pinheiro Carvalho
Rafaela Oliveira da Silva

Telefones para consulta: 2334-4382 / 2334-2693 / 2334-4845

Coordenação de Estudos e Manuais – CEMAN

Hugo Freire Lopes Moreira – Coordenador
Suellen Moreira Gonzalez
Tânia Maria da Silva
Daique Alexandre Nonato de Souza
Ian Dias Veloso de Almeida
Marcelo de Medeiros Silva
Meriele dos Santos Conceição

Telefones para consulta: 2334-4346 e 2334-4814

Coordenação de Plano de Contas e Tabela de Eventos – COPLATE

Marcelo Jandussi Walther de Almeida – Coordenador
Márcio Alexandre Barbosa

Telefones para consulta: 2334-2556 e 2334-4365

→ COMUNICA – 2014001536 – LIQUIDAÇÃO DE RPNP – PRAZO FINAL 31/01/2014 – INFORME SUNOT/CGE

Consoante o artigo 8º do Decreto Estadual NR. 44.468, de 07 de novembro de 2013 – Decreto de Encerramento, as Despesas não processadas inscritas em RPNP deverão ser liquidadas até a data limite de 31/01/2014, após, esta data os saldos não liquidados serão automaticamente cancelados pela Contadoria Geral do Estado.

→ COMUNICA – 2014001551 – PORTARIA CGE 176 DE 23 DE JANEIRO DE 2014 – INFORME SUNOT/CGE

Informamos que foi publicada no Diário Oficial do Estado de hoje a Portaria CGE nº. 176 de 23 de janeiro de 2014, que aprova as inscrições de restos a pagar no exercício financeiro de 2013.

→ COMUNICA – 2014001554 – ATUALIZAÇÃO DE ROTINAS CONTÁBEIS – INFORME SUNOT/CGE

Por ocasião de mudanças no Planos de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP/2014, algumas rotinas estão em processo de revisão para serem liberadas ainda neste mês.

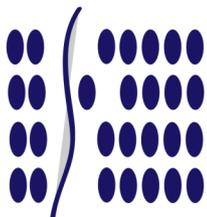
Contudo, os eventos já encontram-se alterados com as novas contas contábeis, no que pedimos que observem os novos roteiros contábeis, para fins de preenchimento do campo "Classificação" nos documentos NL e PD, com base no novo Plano de Contas.

Lamentamos as inúmeras mudanças, mas estas se fazem necessárias, para adequação da contabilidade do Estado as normas vigentes estabelecidas pela União – Ente Público competente para edição de normas gerais para consolidação das contas públicas conforme dispões paragrafo 2º, art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Elaboração: Coordenação de Estudos e Manuais



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

COMUNICA

→ COMUNICA – 2014001618 – COMPLEMENTO MSG/COMUNICA 2014001602 (RIOPREVIDENCIA) – INFORME SUNOT/CGE

Em complemento a MSG/COMUNICA 2014001602 emitida pela UG 123400 – RIOPREVIDENCIA, vimos reiterar que as rotinas que tratam sobre as contribuições ao RIOPROVIDENCIA estão em processo de revisão por ocasião do PCASP/2014, conforme já informado a todos através da MSG/COMUNICA 201401554, razão pela qual, as contas bancárias informadas nas MSG/COMUNICA emitida pela UG 123400 constará das rotinas revisadas para o exercício de 2014, que em breve estará disponível para todos os órgãos.

→ COMUNICA – 2014001660 – BLOQUEIO – NATUREZA DE DESPESA – INFORME SUNOT/CGE

Informamos que conforme reunião com o subsecretário Julio Mantovani (SEPLAG) e o Contador Geral do Estado Francisco Iglesias com seus respectivos técnicos da SEPLAG e CGE, ficou acordado a alteração das nomenclaturas de algumas naturezas de despesa, por solicitação do TCE assim ficam bloqueados as seguintes NDS:

333903942 - AUXILIO CRECHE
333903957 - DESPESAS REALIZADAS ATRAVES DO CPERJ
333903959 - RESTITUICAO POR ANTECIPACAO DE RECEITA
333903966 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS AO TESOURO ESTADUAL
333903973 - AQUISICAO DE MATERIAL ESPORTIVO
333903981 - UTIL.COMPART.DE TORRES REPET.DE TELECOM.
333903991 - PAG ALUGUEL SOCIAL P/DETERMINACAO JUDICIAL
333903998 RESTOS A PAGAR

→ COMUNICA – 2014001724 – CONSULTAS FORMULADAS A SUNOT/CGE – INFORME SUNOT/CGE

Conforme já exaustivamente solicitado, vimos reiterar que as consultas formuladas a SUNOT/CGE contenham todas as informações necessárias ao correto exame para fins de orientação, sem o que o atendimento ficará prejudicado e intempestivo, por absoluta falta de informações para que possamos na medida do possível prontamente atender a todos os órgãos.

Na oportunidade, reiteramos que por ocasião das mudanças ocorridas na contabilidade aplicada ao setor público inerente ao processo de convergência as normas internacionais, faz-se necessário que os órgãos antes de formular suas consultas verifiquem a existência de contas e eventos na inexistência destas ou após análise e ausência de compreensão dos roteiros contábeis propostos para o registro dos atos e fatos praticados pela gestão dos respectivos órgãos, que na consulta se já informado de forma clara e documentada a dúvida que persiste, de forma que possamos ajudar aos colegas contadores.

Informamos ainda, que temos recebido várias consultas acerca de divergências e inconsistências na folha de pessoal, que deverão ser dirimidas junto ao DRH dos respectivos órgãos ou junto a SEPLAG/RJ como órgão central responsável pela elaboração da folha de pessoal do estado. Por fim, pedimos sempre consultar inicialmente o contador do órgão e restando ainda a dúvida, favor enviar preferencialmente através de MSG./COMUNICA tais dúvidas contendo nome do servidor, telefone para contato e e-mail, exceto nos casos de dúvidas que possam ser dirimidas através de nosso telefones de atendimento, quais sejam:

Consultas ao Plano de Contas e Tabela de Eventos – tel.: 2334-4365;
Consultas aos Manuais Contábeis – tels.: 2334-4346 / 2334-4814;e
Consultas a Rotinas Contábeis – tels.: 2334-4382, 2334-2693, 2334-4845

→ COMUNICA – 2014001811 – ROTINAS ATUALIZADAS PARA 2014 – INFORME SUNOT/CGE

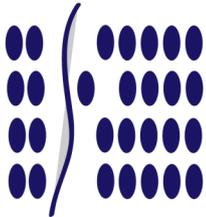
Informamos que por contas das alterações ocorridas no Plano de Contas Aplicados ao Setor Público, PARA VIGER EM 204, as rotinas contábeis emitidas por esta SUNOT estão em processo de atualização.

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Coordenação de Estudos e Manuais



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

COMUNICA

Encontram-se disponíveis no portal da Contadoria Geral do Estado (www.fazenda.rj.gov.br / Sítios / Contadoria / Normas e Orientações / Circulares CGE / SUNOT / 2014), as seguintes rotinas (2014):

- 1) **Rotina CONOR / SUNOT / CGE Nº. 001/2014** – que trata dos procedimentos contábeis para registro das contribuições incidentes sobre a folha de pagamento de servidores ativos, devidas ao Fundo do Plano Previdenciário do Estado do Rio de Janeiro – RIOFUNDOPREVI em substituição a rotina CONOR / SUNOT / CGE Nº 041/2013.
- 2) **Rotina CONOR / SUNOT / CGE Nº 002/2014** – que trata dos procedimentos contábeis para empenhamento, liquidação e pagamento da contribuição patronal incidente sobre a folha de pagamento de servidores ativos ao RPPS – RIOPREVIDENCIA em substituição a rotina CONOR / SUNOT / CGE Nº 009/2013.
- 3) **Rotina CONOR / SUNOT / CGE Nº 003/2014** – que trata dos procedimentos contábeis de registro no SIAFEM/RJ dos pagamentos executados no exercício e desenvolvidos pelo banco pagador no exercício seguinte para registro em conta do passivo extraorçamentário em substituição a rotina CONOR / SUNOT / CGE Nº 022/2013.

Recomendamos a leitura das rotinas em comento e, em caso de dúvidas, manter contato com a equipe do Departamento de Acompanhamento e Rotinas Contábeis – DARC, através dos seguintes telefones:

- 2334-4382: Fábio Bogossian
- 2334-2693: Kelly Matos / Danielle Rangel
- 2334-4845: Rafaela Oliveira

→ COMUNICA – 2014001836 – PORTARIA CGE Nº. 177 DE 28/01/2014 – INFORME SUNOT/CGE

Vimos informar que foi publicada no DOERJ desta data a Portaria CGE Nº 177 de 28 de janeiro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos de contabilização para os recursos extraorçamentários e dá outras providências.

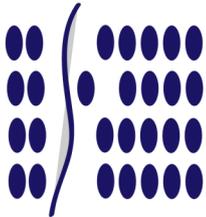
Vale ressaltar quem conforme dispõe o art. 9º da supracitada Portaria, os efeitos provocados pelo conteúdo da mesma retroagem a data de 02 de janeiro de 2014, revogando assim a portaria CGE nº. 161 de 02 de janeiro de 2013.

→ COMUNICA – 2014001891 – ATUALIZAÇÃO DE ROTINAS PARA 2014—INFORME SUNOT/CGE

Informamos que por conta das alterações ocorridas no Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público, para vigor em 2014, as rotinas contábeis emitidas por esta SUNOT estão em processo de atualização.

Encontram-se disponíveis no portal da Contadoria Geral do Estado (www.fazenda.rj.gov.br / Sítios / Contadoria / Normas e Orientações / Circulares CGE / SUNOT / 2014), as seguintes rotinas (2014):

- 1) **Rotina CONOR/SUNOT/CGE nº. 0005/2014** – Que trata dos procedimentos para contabilização das despesas e receitas intra-orçamentárias, em substituição a rotina CONOR/SUNOT/CGE nº. 023/2013.
- 2) **Rotina CONOR/SUNOT/CGE nº 006/2014** – Que trata dos procedimentos contábeis para o Fundo de Saúde Militar compreendendo a contribuição mensal, dos servidores militares e da contrapartida mensal do estado, mediante dotação orçamentária específica, na forma do que dispõe a Lei Estadual nº. 3.189/1999 e suas alterações em substituição a rotina CNRC/SUNOT nº. 019/2013.



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

COMUNICA

Recomendamos a leitura das rotinas em comento e, em caso de dúvidas, manter contato com a equipe do Departamento de Acompanhamento e Rotinas Contábeis – DARC, através dos seguintes telefones:

- 2334-4382: Fábio Bogossian
- 2334-2693: Kelly Matos / Danielle Rangel
- 2334-4845: Rafaela Oliveira

→ COMUNICA – 2014001907 – BAIXA DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS – INFORME SUNOT/CGE

Por ocasião da implantação do PCASP/2013, as baixas dos adiantamentos concedidos (suprimento de fundos) dar-se-á com reconhecimento da despesa (VPD) na aprovação do referido adiantamento.

Insta observar, que os entes públicos que apuram lucro não se beneficiarão desta despesa para efeito de apuração de resultado, porquanto, a legislação vigente permite a prestação de contas no exercício seguinte ao da concessão do adiantamento.

Isto posto, caberá ao ente público observar tal preceito no sentido de antecipar a prestação de contas de que trata, para fins de apuração de resultado dentro do exercício corrente, caso se verifique lucro, em decorrência de tal norma contábil.

As orientações sobre a contabilização de adiantamentos concedidos, encontram-se disponíveis no sítio da CGE/SEFAZ no módulo IV do Manual do Gestor.

→ COMUNICA – 2014001909 – BAIXA DE MATERIAIS EM TRÂNSITO – INFORME SUNOT/CGE

Os órgãos que tiveram o RPNP cancelados referente a aquisição de material de consumo, deverão cancelar o saldo da conta 115510101 – Material em Trânsito (consumo) pelo uso do evento 54.0.249 C/C evento 54.0.048 (classificação 237210325), porquanto, não haverá a entrega do material contratado.

→ COMUNICA – 2014001911 – RECLASSIFICAÇÃO SALDO CONTÁBIL (ROTINA 01/2013) – INFORME SUNOT/CGE

Por ocasião do PCASP/2013 e conforme comentando na rotina CONOR/SUNOT/CGE NR. 012/2013, faz-se necessário a reclassificação dos saldos existentes nas contas contábeis abaixo indicadas.

Assim, os órgãos que tenham saldo nas referidas contas, favor proceder a reclassificação conforme orientações constantes na rotina supracitada, com vistas ao encerramento do exercício de 2013.

Contas Contábeis

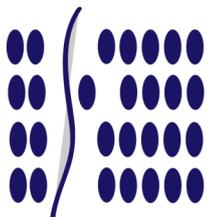
- 112110101 - FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER EXTRA OFSS
- 112110102 - DUPLICATAS A RECEBER POR EXERCICIO EXTRA OFSS
- 112110103 - PERMISSONÁRIOS EXTRA OFSS
- 113810115 - CRÉDITOS A RECEBER DE PROMISSÁRIOS EXTRA OFSS

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: Luiz Antônio da Cruz Pinheiro



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Coordenação de Estudos e Manuais



Contadoria Geral do Estado

Informativo da 2ª QUINZENA DE JANEIRO/2014 - Nº 02

COMUNICA

→ COMUNICA – 2014001919 – LIQUIDAÇÃO DE RPNP – PRAZO FINAL 31/01/2014 – INFORME SUNOT/CGE

Consoante o artigo 8º do Decreto Estadual NR. 44.468, de 07 de novembro de 2013 – Decreto de Encerramento, as despesas não processadas inscritas em RPNP deverão ser liquidadas até a data limite de 31/01/2014, após esta data os saldos não liquidados serão automaticamente cancelados pela Contadoria-Geral do Estado.

As UG'S abaixo com saldo a conta contábil 613110101 – RPNP a Liquidar, deverão proceder as respectivas liquidações, se devido:

043400, 043500, 053100, 070100, 123400, 124100, 134100, 150100, 154100, 154300, 154400, 160100, 166100, 173100, 223200, 243200, 246300, 256100, 263100, 266500, 294200, 296100, 313300, 317100, 320100, 326100, 390100, 403200, 404310, 404340, 404500 E 404600.

→ COMUNICA – 2014001971 – MANUAL DE CONVÊNIOS – INFORME SUNOT/CGE

Com vistas a esclarecer as recentes consultas feitas a esta Coordenação de Estudos e Manuais – CEMAN sobre alteração de transferências no módulo de convênios do sistema SIAFEM/RJ, ressaltamos que devem ser observados os itens 2.4.1 e 5.3.1 do Manual de Convênios, que estabelecem as possibilidades de utilização do comando >ALTRANSF pelos usuários nos convênios de receita e despesa respectivamente.

Vale salientar que as principais mudanças ocorridas no módulo de convênios do SIAFEM/RJ poder ser consultadas através da MSG./COMUNICA 2014001332 enviada por esta coordenação. O manual de convênios encontra-se disponível para acesso no seguinte endereço: (www.fazenda.rj.gov.br / Sítios / Contadoria / Manuais / Manual de Convênios).